



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

PORTARIA – CRA/CE Nº 024/2020

Prorroga aos efeitos da Portaria CRA-CE nº 019/2020, que dispõe sobre as medidas de retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do CRA-CE, observada as medidas necessárias para a prevenção do contágio do novo Coronavírus – Covid 19, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará – CRA-CE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 4769/65, Decreto regulamentador nº 61934/67 e o Regimento Interno do CRA-CE, aprovado pela RN CFA nº 477 de 2016.

CONSIDERANDO as portarias CRA-CE nº 010/2020, nº 011/2020, nº 012/2020, nº 013/2020, nº 014/2020, nº 015/2020, nº 016/2020, nº 017/2020, nº 018/2020, nº 019/2020, nº 021/2020 e nº 023/2020 que dispõe sobre medidas adotadas pelo CRA-CE, de caráter temporário, como meio de mitigação da propagação de doenças causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), e sobre as medidas de retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do CRA-CE, observada as medidas necessárias para a prevenção do contágio do novo Coronavírus – Covid 19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 543/2020, que decretou de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará, de 03 de abril de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CONSIDERANDO que, por meio dos Decretos nº 33.519, de 19 de março de 2020, nº 33.575, publicado no DOE/CE, em 05 de maio de 2020, e nº 33.608, publicado no DOE de 30 de maio do corrente ano, do Governo do Estado do Ceará, foram estabelecidas diversas medidas de isolamento social, destinadas ao enfrentamento da Covid-19, como ainda, prevê medidas para a retomada e progressiva das atividades econômicas no âmbito do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do CRA/CE, condizente com os critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os efeitos da Portaria CRA-CE nº 019/2020, até o dia 10 de agosto de 2020, ou ulterior deliberação.

Parágrafo único: No dia 04 de agosto de 2020, o CRA-CE funcionará até às 18h (dezoito) horas, em atendimento ao § 5º, do Artigo 8º RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 567, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Fortaleza (CE), 03 de agosto de 2020.

Adm. Leonardo José Macedo
CRA-CE: 8277
Presidente